



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/ 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DO LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a integrar os anexos da Lei Municipal 2108/2007 (uso e ocupação do solo nas zonas urbanas) o mapa 30 – E, que altera o zoneamento do Loteamento “Jardim Planalto” situado no Município de Centenário do Sul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de março de 2020.

Luiz Nicacio
Prefeito Municipal

LEGENDA

ÁREAS URBANIZÁVEIS

	ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1
	ZC1 - ZONA COMERCIAL 1
	ZC2 - ZONA COMERCIAL 2
	ZI1 - ZONA INDUSTRIAL
	ZRP1 - ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE 1
	ZRP2 - ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE 2
	ZE1 - CEMITÉRIO
	ZE2 - PRAÇAS
	ZE3 - ESTÁDIO M. SERGIO MECCA
	ZE4 - AERÓDROMO

--- PERÍMETRO URBANO

PONTES

CURSO D'ÁGUA



CENTENÁRIO DO SUL

Loteamento Jardim Planalto

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Prêdio: 30 - E





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 012/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do zoneamento do Loteamento Jardim Planalto, Município e Centenário do Sul e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

Encaminhamos, na oportunidade, a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 012/2020**, para o qual pedimos apreciação e posterior aprovação.

A aprovação que ora se postula visa a alteração do zoneamento do loteamento Jardim Planalto e dá outras providências.

Nobres Edis, é cediço que, para que ocorra harmonia entre as diversas atividades do município é necessário que este seja dividido em zonas, estabelecendo-se em cada uma a atividade correspondente.

Seguindo esta premissa e de acordo com a Lei Municipal 2108/2007 (Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zonas Urbanas), atualmente o município está dividido em 10 (dez) zonas: ZR1 (Zona Residencial 1); ZC1 (Zona Comercial 1); ZC2 (Zona Comercial 2); ZI1 (Zona Industrial) ZPP1 (Zona de Proteção Permanente 1); ZPP2 (Zona de Proteção Permanente 2); ZE1 (Cemitério); ZE2 (Praças); ZE3 (Estádio) e ZE4 (Aeródromo).

Ocorre que, com a expansão do município, novas áreas surgem, surgindo também a necessidade da alteração da legislação vigente para a continuidade da harmonia entre as atividades.

O loteamento, objeto do presente projeto, em que pese inicialmente ter sido criado para finalidade residencial, por estar às margens do prolongamento da avenida principal do município, em que toda sua extensão há o desenvolvimento de atividades empresariais, vem despertando interesse por empresários em nele desenvolver atividades comerciais e de prestação de serviços.

✕



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Manter o loteamento com a atividade estritamente residencial, considerando as características de sua localização, leva ao bloqueio do exercício de atividades que certamente irá alavancar a economia e geração de empregos no município.

Com a finalidade de manter a harmonia entre as diversas atividades que podem ser desenvolvidas no município, como também visando o desenvolvimento econômico submete-se o presente Projeto à análise dos nobres Vereadores, para que emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 20 de março de 2020.

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal